



DECRETO Nº 9.515, DE 27 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros Públicos do Município de Guaratinguetá – SP, previsto pela Lei Municipal nº 4.454, de 23 de setembro de 2013 e, revoga o Decreto Municipal nº 9.511, de 20 de maio de 2022.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implantação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros público do Município de Guaratinguetá- SP, previsto na Lei Municipal nº 4.454, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º O Sistema Rotativo de Estacionamento de que trata a presente Decreto será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específico, sem que uma interfira em outras, a saber:

§ 1º Áreas de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos, regulamentado para um período máximo de 2 (duas) horas para o estacionamento rotativo e, 3 (três) horas para o estacionamento rotativo, denominado Zona Verde (vagas pagas).

§ 2º Área de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores: são partes das vias sinalizadas para estacionamento específico de veículos de duas rodas, sendo que nesta área fica proibido o estacionamento de outros tipos de veículos. (gratuito em áreas específicas).

§ 3º Área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente (gratuito em área específica).



§ 4º Áreas de estacionamento para veículo conduzido ou conduzindo pessoa deficiente física (gratuito em área específica).

I - São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido ou conduzindo pessoa deficiente física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

II - As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do deficiente, respeitado o limite mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pela Secretaria responsável pela fiscalização.

III - Considera-se deficiência toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo.

IV - Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XX do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmos identificados com a credencial definida pela resolução 304/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos ou transportando deficientes físicos.

§ 5º Áreas de estacionamento para veículo de idoso (gratuito em área específica).

I - São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 303 de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN.

II - As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do usuário idoso, respeitado o limite mínimo de 5% (cinco por cento), do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pela Secretaria responsável pela fiscalização.



§ 6º Área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (gratuito nas áreas específicas).

§ 7º Área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas (gratuito).

§ 8º Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos (gratuito nas áreas específicas).

Art. 3º São denominadas áreas da "Zona Azul", através de Sistema de Estacionamento Rotativo pago, as áreas devidamente sinalizadas e integradas pelas seguintes vias públicas:

ZONA AZUL

Praça Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes
Rua Benjamin Constant
Praça Homero Ottoni
Rua Cel Tamarindo (entre a Praça Homero Ottoni até a Rua Santa Clara)
Rua Lamartine Delamare
Rua Visconde de Guaratinguetá
Praça Condessa de Frontin
Praça Santo Antônio
Rua Coronel Virgílio
Rua Costa Braga
Rua Flaminio Lessa
Rua Domingos Rodrigues Alves
Praça Dr. Benedito Meirelles
Rua Dr. Martiniano
Rua Dr. Moraes Filho
Rua Ernesto de Castro
Rua Feijó
Rua Frei Lucas



Rua Frei Galvão
Rua José Bonifácio
Rua Marechal Deodoro da Fonseca
Rua Rafael Brotero
Rua Monsenhor Filippo
Rua 9 de Julho
Rua Pedro Marcondes
Rua São Francisco
Rua 7 de Setembro
Rua Visconde do Rio Branco
Rua João de Castro Coelho
Rua Pires Barbosa (entre a Rua Domingos Rois. Alves e Rua São Francisco)
Praça Rotary – Rodoviária
Rua Dr. Castro Santos (entre a Rua José Bonifácio e Rua Cel. Pires Barbosa)
Rua Castro Alves
Praça Martim Afonso
Av. Dr. João Batista Rangel Camargo
Praça São Joaquim
Rua Mém de Sá
Rua Comendador Rodrigues Alves
Rua Olavo Bilac
Rua Almirante Barroso
Rua Padre Manoel da Nóbrega
Rua Duque de Caxias
Rua Prudente de Moraes
Rua Santa Clara (entre a Rua Coronel Tamarindo até a Rua Gama Rodrigues)
Rua Adolpho de Castro
Travessa Comendador Américo Mascate

Art. 4º São denominadas áreas da “Zona Verde”, através de Sistema de Estacionamento Rotativo pago, as áreas devidamente sinalizadas e integradas pelas seguintes vias públicas:

ZONA VERDE

Rua 15 de Novembro
Rua Rangel Pestana
Rua Marcílio Dias
Rua Paissandú
Praça Melvin Jones
Rua Gastão Meirelles



Rua André Alckmin
Av. Rui Barbosa (entre Rua André Alckmin e Praça Santa Rita)
Rua Benedito Rodrigues Alves (entre a Rua Benedito Marcondes e a Rua Cel. João Vieira)
Rua Manoel Carneiro (entre a Rua Benedito Rodrigues Alves e Rua Benedito Paula dos Santos)
Rua Benedito Marcondes (entre a Rua Benedito Rodrigues Alves e Rua Benedito Paula dos Santos)
Rua Benedito Paula dos Santos

Art. 5º O estacionamento rotativo de veículos nas áreas da “Zona Azul” e “Zona Verde” estabelecidas neste Decreto, ficam sujeitos ao pagamento de tarifa no valor de:

I - ZONA AZUL

30 minutosR\$ 1,15
1 horaR\$ 2,30
01h30min..... R\$ 3,45
2 horasR\$ 4,60

II - ZONA VERDE

30 minutos.... R\$0,55
1 hora..... R\$ 1,10
01h30minR\$ 1,65
2 horasR\$ 2,20
3 horas..... R\$ 3,30

III - Tarifa de Pós Utilização: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), que poderá ser paga em até 02 (duas) horas após o recebimento do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa que será aplicado quando os usuários deixarem de efetuar o pagamento da tarifa ao estacionar.

IV - Tarifa de Pós Utilização: R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), que poderá ser paga até as 18 (dezoito) horas do segundo dia útil subsequente ao recebimento do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa que será aplicado quando os usuários deixarem de efetuar o pagamento da tarifa ao estacionar.



Parágrafo Único. O período máximo de estacionamento na Zona Azul será de 2 (duas) horas e na Zona Verde de 3 (três) horas para o estacionamento rotativo nas proximidades de hospitais.

Art. 6º O horário de funcionamento da Zona Azul e Zona Verde será entre 09 (nove) horas e 17 (dezessete) horas, de segunda-feira a sexta-feira e entre 09 (nove) horas e 13 (treze) horas no sábado, exceto domingos e feriados.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da Zona Azul poderá ser estendido ou suspenso por ocasiões especiais e eventos tradicionais do calendário oficial do Município através de ato do Poder Executivo.

Art. 7º Os veículos oficiais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas empresas e autarquias serão isentos do pagamento no sistema de estacionamento rotativo pago.

Parágrafo único. Ficam isentos os Oficiais de Justiça, quando em serviço, desde que atendam os requisitos do Decreto Municipal nº 8.039, de 09 de outubro de 2015.

Art. 8º As motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares terão estacionamento em locais previamente estabelecidos pelo órgão de trânsito através da sinalização de regulamentação, ficando proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Art. 9º Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- a) Estacionar o veículo em áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento.
- b) Utilizar o comprovante de pagamento da tarifa de forma incorreta contrariando as instruções nela inseridas.



- c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação.
- d) estacionar em local proibido pela sinalização ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 10 Quando do não pagamento da tarifa de pós-utilização no prazo estabelecido no Art. 5º, V, deste Decreto, a concessionária encaminhará os dados do veículo, com imagem e localização georreferenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa à Autoridade Municipal de Trânsito para serem aplicadas as penalidades previstas no Art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo, com ou sem o pisca alerta ligado, não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 12 O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 A empresa Concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive de sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 14 Levando-se em conta a finalidade do disciplinamento da utilização das vagas nas áreas centrais e naqueles onde as atividades profissionais ali estabelecidas se ressentem da falta de rotatividade e por não se tratar de atividade que tem por objetivo realizar lucro e auferir receitas ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.



Art. 15 Ficam isentos de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo, nas vias públicas localizadas nas áreas de "Zona Verde", os pacientes que estejam em tratamento de **hemodiálise, quimioterapia e radioterapia** nos hospitais situados no Município.

§ 1º Para obter o benefício, o paciente usuário do sistema de estacionamento rotativo deverá comprovar a necessidade, dirigindo-se à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, a fim de obter o Cartão de Estacionamento Especial, onde apresentará a documentação:

I – Atestado expedido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina no período máximo de 90 (noventa) dias, referente ao tratamento descrito neste Decreto.

II – Documento de identificação pessoal com foto (RG ou CNH).

III – Comprovante de Residência atualizado.

IV – Ficha de Requerimento

§ 2º A isenção será concedida apenas durante o período de tratamento médico e deverá ser renovada a cada 6 (seis) meses, junto à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 16 Compete a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto deste Decreto.

Art. 17 A Concessionária deverá dar ampla publicidade das tarifas aplicadas neste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 9.511, de 20 de maio de 2022 e, as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.